

Soroced Meios de Pagamentos Ltda.

CNPJ/ME nº 60.114.865/0001-00 - NIRE nº 35.218.375.297

25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da "Soroced Meios de Pagamentos Ltda.", a ser Transformada em Soroced Instituição de Pagamento S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: (i) **Holding Fasil Participações S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala A, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CNPJ/ME nº 08.675.923/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.339.665, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Milton Ferreira da Silva, brasileiro, casado, sócio, RG (SSP/MG) nº 1.302.924 e CPF/ME nº 324.032.916-68, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com escritório na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala A, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada "Holding Fasil"; e (ii) **Holding Mac Fam Participações S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CNPJ/ME nº 08.812.923/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.388, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Maciel de Lima Filho, brasileiro, casado, sócio, RG (SSP/SP) nº 11.309.184-9 e CPF/ME nº 753.591.548-53, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com escritório na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada "Holding Mac Fam". Na condição de únicas sócias quotistas da **Soroced Meios de Pagamentos Ltda.**, sociedade empresária limitada estabelecida na Alameda Mamoré, nº 535, 5º Andar, Sala 501/503, Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-910, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.218.375.297 e com CNPJ/ME sob o nº 60.114.865/0001-00, por unanimidade e sem ressalvas, RESOLVEM: **1. Transformação do Tipo Jurídico:** Aprovar a transformação do tipo jurídico da Soroced Meios de Pagamentos Ltda. de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima ("S.A.") de capital fechado, regida nos termos da Lei nº 6.404/76. **1.1.** Aprovar a conversão de todas as quotas emitidas pela Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, atribuindo-se à cada quota emitida 1 (uma) ação ordinária, respeitando-se as participações dos acionistas no capital social da Sociedade. **2. Alteração da Denominação Social:** Alterar a denominação social da Sociedade de Soroced Meios de Pagamentos Ltda. para Soroced Instituição de Pagamento S.A. **3. Inclusão de atividades no Objeto Social:** Incluir no objeto social as atividades de (i) emissão de instrumento de pagamento pós-pago, gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador do tipo pós-paga e disponibilização de transação de pagamento com base nessa conta; e (ii) participação no capital de outras empresas, inclusive autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **4.4. Eleição de Diretores:** Aprovar a eleição dos seguintes Diretores para um mandato coincidente com o dos demais diretores, a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2022, que aprovar as contas do exercício social que se encerrar em 31.12.2021: Diretor-Presidente: **Claúdio Takashi Yamaguti**, brasileiro, casado, empresário, RG (SSP/SP) nº 7.272.222-3 e CPF/ME nº 519.745.768-68, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo; Diretor Vice-Presidente: **Carlos Henrique Zanvetter**, brasileiro, casado, empresário, RG (SSP/SP) nº 15.353.133-2 e CPF/ME nº 115.624.088-36, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo; e Diretor sem designação específica: **Mary Helen Souto Rodrigues**, brasileira, divorciada, jornalista, RG (SSP/SP) nº 25.430.761-9 e CPF/ME nº 291.683.158-48, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo. **4.1.** Os Diretores ora eleitos desde já declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na legislação em vigor que os impeçam de exercer as atividades mercantis ou empresariais e que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade. **4.2.** Aprovar que a fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade seja realizada em documento apartado. **4.3.** Ratificar a eleição dos membros da Diretoria Executiva, que fica composta por: **Diretor-Presidente: Claúdio Takashi Yamaguti**, brasileiro, casado, empresário, RG (SSP/SP) nº 7.272.222-3 e CPF/ME nº 519.745.768-68, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo; **Diretor Vice-Presidente: Carlos Henrique Zanvetter**, brasileiro, casado, empresário, RG (SSP/SP) nº 15.353.133-2 e CPF/ME nº 115.624.088-36, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo; **Nilton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1302924 (SSP/MG) e CPF/ME nº 324.032.916-68, com escritório na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo; **Mary Helen Souto Rodrigues**, jornalista, que fica com base acima; todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. **5. Publicações:** Aprovar, em observância ao contido no artigo 289 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, que as publicações ordenadas pela referida Lei obedecerão às disposições legais vigentes e que eventuais publicações impressas da Sociedade serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo. **6. Conselho Fiscal:** Aprovar a dispensa de instalação do Conselho Fiscal, conforme faculta o artigo 161 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social ora aprovado. **7. Consolidação do Estatuto Social:** Aprovar o novo Estatuto Social da Sociedade, o qual consta como Anexo I desta Ata e já contempla todas as deliberações ora tomadas pelos acionistas. **8.** Aprovar que a Administração da Sociedade tome todas as medidas necessárias à implantação das deliberações ora tomadas pelos acionistas. Barueri (SP), 26 de junho de 2021. **Holding Fasil Participações S/A** por Nilton Ferreira da Silva - Diretor Presidente. **Holding Mac Fam Participações S/A** por Luiz Maciel de Lima Filho - Diretor Presidente. **Diretores: Claúdio Takashi Yamaguti** - Diretor Presidente, **Carlos Henrique Zanvetter** - Diretor Vice-Presidente e **Mary Helen Souto Rodrigues** - Diretora. Visto do Advogado: Marcelo Moreira de Souza - OAB/SP nº 140.137, JUCESP nº 463.068/21-1 e NIRE 3530057740-0 em 23.09.2021. Gisela Simões Caschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Soroced Instituição de Pagamento S.A.** (nova denominação social da Soroced Meios de Pagamentos Ltda.), CNPJ/ME nº 60.114.865/0001-00 - NIRE nº 35.218.375.297. **Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo - Artigo 1º - A Soroced Instituição de Pagamento S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Sociedade terá sede e foro na Alameda Mamoré, nº 535, 5º andar, sala 501/503, Alphaville, CEP 06454-910, Barueri - SP, podendo citar ou entregar filiais, agências, escritórios físicos ou jurídicos; (ii) gestão do objeto social nacional e no exterior; a criação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º -** A Sociedade tem por objeto social: (a) instituir arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento a seus clientes; (b) a prestação de atividades, no âmbito de arranjos de pagamento abertos ou próprios, que incluem, mas não se limitam a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento abertos ou próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do objeto social nacional e no exterior; (v) emissão e personalização de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento da aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica, quando aplicável; (vii) execução de remessa de fundos; (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (ix) gestão, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (c) prestar serviços auxiliares aos meios de pagamento em geral, incluindo mas não se limitando a: (i) comprar, vender, administrar e fornecer bens móveis próprios ou de terceiros relacionados à atividade de administração de instrumentos de pagamento, incluindo mas não limitado a terminais eletrônicos ou quaisquer equipamentos para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações de pagamento; (ii) serviços de atendimento a clientes próprios ou de terceiros, inclusive por via telefônica (call center) ou eletrônica (internet); (iii) serviços de fornecimento de rede de informática e infraestrutura, incluindo, mas não limitado a equipamentos e terminais de atendimento para possibilitar a captura, transmissão e processamento e transações de pagamento; e (iv) serviços de informática, tecnologia da informação (TI) e processamento de dados, inclusive de assessoria e consultoria técnica, em especial, para, mas não se limitando a (1) gestão de programas motivacionais, de fidelidade, eventos e outros; (2) o gerenciamento e manutenção de cadastro de clientes; (3) elaboração de programas de computadores (software); e (4) manutenção de rede de terceiros; (d) prestar serviços de administração de sistemas, e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, identificação e fidelização, relacionada a vouchers e cartões eletrônicos de qualquer modalidade, incluindo cartão de negócios e cartão de compras, de emissão própria ou por terceiros, com ou sem função saque, especialmente relativos, mas não limitados às áreas de: (i) benefícios em geral, incluindo, mas não limitados aos segmentos de motivação, incentivos, promoção, viagens, lazer, entretenimento, refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia e presentes; e (ii) gestão e administração de despesas, adiantamento salarial, controle de custos ou qualquer outra prática, permitida ou não vedada por lei; (e) prestar serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado a: (i) efetuar recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósito à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante; (ii) efetuar recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos por clientes com a instituição contratante; (iii) efetuar recebimentos e encaminhamentos de propostas de emissão de instrumentos de pagamento de responsabilidade da instituição contratante; (iv) executar a execução ativa ou passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários; e (v) efetuar recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito de concessão da instituição contratante; (f) prestar serviços de elaboração e manutenção de cadastros e análise de crédito; (g) prestar serviços de representação comercial, franquia e agenciamento por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras de meios de pagamento; (h) prestar serviços de cobrança em geral, em nome próprio ou de terceiros; (i) prestar outros serviços de controle, filiação, sinalização, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas com seus clientes e clientes de terceiros; (j) prestar serviços de propaganda, publicidade, assessoria e consultoria; (k) prestar serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (l) participar, como sócia ou acionista, e em outras sociedades nacionais ou estrangeiras cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda; (m) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia; (n) emitir instrumento de pagamento pós-pago e gerenciar conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilizar transação de pagamento com base nessa conta; (o) participação no capital de outras empresas, inclusive autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo 2º -** A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e com ao menos um Diretor sem designação específica. **Parágrafo 3º -** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assen-

Banco Soroced S.A. – Banco Múltiplo

CNPJ/ME nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 11 de Junho de 2021

Na diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso; (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade; (e) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e (f) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. **§ 3º:** Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes foram atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de: (a) coordenar, administrar e supervisionar todos os sistemas de softwares e hardwares da Sociedade e por ela utilizados; (b) coordenar e supervisionar todos os sistemas de informática sobre os quais a Sociedade detenha direitos; (c) integrar todos os sistemas de informática com os órgãos públicos competentes; (d) enviar todos os esforços para manter os sistemas de informática totalmente seguros e livres de invasões de terceiros; (e) coordenar os processos de prestação de serviço e fornecimentos de produtos, e definir suas estratégias, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (f) contribuir para a maximização de resultados de gestão comercial, a fim de assegurar a competitividade; (g) assegurar a integração entre as áreas e departamentos da Sociedade; (h) supervisionar o cumprimento e o respeito às normas e políticas da Sociedade, à prevenção à lavagem de dinheiro em conjunto com os sistemas de controles internos; (i) desenvolver atividades de controle interno e mapeamento de processos; (j) prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a Compliance; (k) implantar normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos; (l) realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de atividades; (m) auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas; e (n) supervisionar e coordenar o Componente Organizacional de Ouvidoria. **Artigo 13:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração destinada a cada Diretor. **Artigo 14:** A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador. **§ 1º:** Os instrumentos de mandatos, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente por 2 Diretores, especificando os poderes outorgados e terão prazo determinado não excedente a 03 anos, com exceção daqueles para fins judiciais. **§ 2º:** A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R\$ 250.000,00 dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Artigo 15:** A Diretoria reunirá-se, sempre que necessário, para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **§ Único:** As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 16 - Conselho Fiscal.** **Artigo 16:** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, e terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Atribuições e atividades da Ouvidoria.** **Artigo 17:** A Sociedade terá um Componente Organizacional de Ouvidoria, constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, assumindo o compromisso expresso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **§ 1º:** A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor da Sociedade, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades. **§ 2º:** O Ouvidor terá prazo de mandato de 1 (um) ano, sendo designado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes critérios objetivos: (i) curso de nível médio ou superior completo; (ii) pertencer ao cargo efetivo da Sociedade ou de entidades relacionadas do mesmo Grupo Econômico da Sociedade; (iii) dispor de capacitação em Ouvidoria por meio de certificação profissional; (iv) dispor de capacitação para atendimento personalizado ao público; e (v) conhecer a estrutura e os serviços oferecidos pela Sociedade; e (vi) agir com discrição e respeito à privacidade e ao sigilo no desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de descumprimento dos critérios objetivos previstos neste artigo ou de infração às normas legais e ao Código de Ética, o Ouvidor será destituído pelo Conselho de Administração da Sociedade. **§ 3º:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Conselho de Administração, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **§ 4º:** Conforme facultado pelas normas do Conselho Monetário Nacional, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras ou instituições de pagamento ou outras equiparadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pertencentes ao conglomerado da Sociedade. **Artigo 18:** São atribuições da Ouvidoria: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria; **§ 1º:** Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008. **Artigo 19:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração da instituição informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-las; e (v) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§ 1º:** O atendimento prestado pela ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número do protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não parafisadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, conforme definido no parágrafo 1º do artigo anterior; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **§ 2º:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez (10) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Capítulo VII - Assembleia Geral.** **Artigo 20:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21:** A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei. **Parágrafo Único -** Resalvadas as exceções legais, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição do Diretor Presidente, ou do seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 22:** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 24 -** A conta da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 19 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **Parágrafo 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 20 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21 -** A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma da lei. **Parágrafo Único -** Resalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social. **Artigo 22 -** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **Parágrafo 1º -** Poderá participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º -** Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23 -** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 24 -** A conta da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 25 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 26 -** Compete ainda a Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) escolher e destituir auditores independentes; e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Sociedade; g) participação da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Sociedade, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, incluídas e adaptações para cada exercício social; i) qualquer modificação no Estatuto Social; j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Companhia; k) aprovação para concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Sociedade ou de terceiros; l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior ao valor do capital social; m) aprovação para concessão de licenças ou sublicenças de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Sociedade; n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorável; p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Sociedade; l) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; q) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Sociedade acima do valor do capital social; s) redução de dividendo obrigatório; t) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou transformação de seu tipo societário; u) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Sociedade; v) liquidação e dissolução da Sociedade, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e x) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 27 -** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 193 da 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Parágrafo 2º -** A Sociedade poderá levantar bônus intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 28 -** Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 29 -** A Sociedade entenderá em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Sociedade. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 30 -** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 31 -** Os casos omissos nas hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações trazidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.

CNPJ/ME nº 10.772.420/0001-40

Edital de Convocação

O presidente do Conselho de Administração do Cel-LeP Ensino de Idiomas S.A. ("Companhia"), inscrito no CNPJ sob o nº 10.772.420/0001/40, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, 18º andar, salas 1801 a 1813, Jardim Cabore, São Paulo/SP, convoca os acionistas da Companhia, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 1ª convocação no dia 15/02/2022, às 10:30 horas, por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom (link de acesso indicado abaixo), conforme permitido pelo Art. 10º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, para deliberarem a respeito da Rerratificação da AGE de 08/07/2021, registrada na JUCESP sob o nº 429.202/21-0, em 30/08/2021. Link para acesso à AGE, por meio da plataforma Zoom: <https://cellep.zoom.us/j/87243136015?pwd=TW9hcXAN9j0c2SMWFlhN0wYk0ZDZ09> São Paulo, 04 de fevereiro de 2022. Felipe Franco da Silveira - Presidente do Conselho de Administração.

CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.

CNPJ/ME nº 10.772.420/0001-40

Edital de Convocação

O presidente do Conselho de Administração do Cel-LeP Ensino de Idiomas S.A. ("Companhia"), inscrito no CNPJ sob o nº 10.772.420/0001/40, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, 18º andar, salas 1801 a 1813, Jardim Cabore, São Paulo/SP, convoca os acionistas da Companhia, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 1ª convocação no dia 15/02/2022, às 10 horas, por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom (link de acesso indicado abaixo), conforme permitido pelo Art. 10º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Ratificar a renúncia do Conselheiro Sr. João Paes de Almeida; (ii) Eleger um membro para o Conselho de Administração da Companhia; e (iii) Alterar o endereço da sede social da Companhia. Link para acesso à AGE, por meio da plataforma Zoom: <https://cellep.zoom.us/j/8285756285?pwd=SVN0N3VhRXZlOVRlOWhRc0RlR0l09> São Paulo, 04 de fevereiro de 2022. Felipe Franco da Silveira - Presidente do Conselho de Administração.

Neurem Clínica de Neurologia Especializada de São Paulo SA - CNPJ 29.058.830.0001-51 - Aviso aos acionistas - O relatório da administração e cópias das demonstrações financeiras se encontram a disposição dos acionistas na sede da empresa.

Anúncie:

11. 3729-6600

comercial@gazetasp.com.br

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:

(11) 3729-6600



Esta página faz parte de uma edição 100% digital produzida pela Gazeta de S.Paulo com veiculação em nosso site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>